



# SUMÁRIO

- PROJETO DE LEI Nº.128/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.  
LEI MUNICIPAL DE 129 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.  
LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.  
LEI Nº. 130, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.
- PORTARIA Nº. 769, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.
- ERRATA DOS AVISOS DE PUBLICAÇÕES DOS PPS Nº 010 E 014-2021-SRP.
- ERRATA DA PUBLICAÇÃO LEI Nº.128/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.
- ERRATA DA PUBLICAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.



### Lei



PROJETO DE LEI Nº.128/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a Contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.745/93, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

*Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal temporariamente e dá outras providências*

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei, sob o regime de direito administrativo.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – atender a Termos de Convênio, Programas, Acordo ou Ajuste celebrado pelo Município de Presidente Dutra com Entidades ou Órgãos Federais e Estaduais, para execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, programa, acordo ou ajuste;

II – Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

III – Admissão de servidores para suprir carência de pessoal na Administração Pública;

IV – Assistência a situações de calamidade pública;

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



V – Combate a surtos endêmicos e epidêmicos;

VI – Admissão de Professor Substituído;

VII – Suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, até a homologação do Processo Seletivo e posse dos aprovados;

VIII – Prestação de Serviços, cuja não execução possa implicar em prejuízo para a Administração, paralisação ou deficiência do funcionamento administrativo, ou ainda, solução de continuidade ao atendimento e à saúde da população;

IX – Desenvolvimento de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite criados pela União ou pelo Estado da Bahia;

X – Atender a área da Educação do Município, especialmente ao magistério e a administração escolar;

XI – Atender a área de Saúde, especialmente o funcionamento do Hospital e Unidades de Saúde do Município;

XII – Atender a área de Urbanismo, especialmente na manutenção dos serviços essenciais;

XIII – Atender a área de Assistência Social, especialmente na manutenção dos serviços essenciais aos Municípios;

§ 1º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso VI, far-se-á para suprir a falta de docente decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória, bem como para suprir vagas não preenchidas quando da realização de concurso público.

§ 2º - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

§ 3º - Fica autorizada à criação dos cargos e funções exigidos nos respectivos termos convênios, programas, acordos ou ajustes previsto nos incisos I e IX, do presente artigo e firmados na forma da presente Lei, observadas as exigências legais pertinentes, sendo que esses cargos serão automaticamente extintos, à medida que houver o encerramento ou extinção dos referidos convênios, programas, acordos ou ajustes.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



**Art. 3º** O pessoal contratado nos termos desta Lei, passarão a manter com o Município, contrato administrativo de trabalho sujeito ao regime jurídico único instituído no Município, bem como estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º** - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos do plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, e caso não haja cargo equivalente na estrutura administrativa do Município, devem ser observados os valores de mercado pagos a profissionais que exerçam a mesma função.

§ 1º - No caso específico de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite ou bipartite, criados pela União ou pelo Estado da Bahia, bem como na hipótese de celebração de convênios, a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra poderá adotar política salarial diferenciada, de acordo com as características e peculiaridades do programa, projeto ou convênio.

§ 2º - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da do pessoal da prefeitura, a remuneração será aumentada ou reduzida na mesma proporção.

§ 3º - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato.

§ 4º - Os contratos sob o regime desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, amparados no § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - As contratações serão feitas por tempo determinado e poderão ser prorrogadas desde que o prazo total não ultrapasse um ano, observados os seguintes prazos máximos:

I – Vigência dos Convênios, Acordos, Ajustes e dos Programas instituídos nos incisos I, II e IX do art. 2º;

II – Até um ano, nas hipóteses dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI e XII do art. 2º;

**Art. 6º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - A rescisão do contrato por prazo determinado ocorrerá:

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



I – Pelo término do prazo contratual, caso não haja sua prorrogação;

II – Pela conveniência da administração e do interesse público a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III – Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão;

IV – Por iniciativa do contratado;

Parágrafo único– A extinção do contrato, no caso do inciso IV, deverá ser comunicada por escrito ao Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - O Prefeito Municipal, através de Decretos, que passarão a fazer parte integrante da presente Lei, instituirá o Quadro de Cargos Temporários correspondentes aos Termos de Convênios, Programas, Acordos ou Ajustes celebrados com Entidades ou Órgãos Federais ou Estaduais, com carga horária, escolaridade, remuneração, e outros requisitos e atribuições previstos.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra-Ba, 05 de fevereiro de 2021.**

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



### LEI MUNICIPAL DE 129 de 05 de FEVEREIRO de 2021

Dispõe sobre doação de terreno do domínio público a entidade religiosa Católica de Currálinho, com sede no povoado de Currálinho, na Cidade de Presidente Dutra, Estado da Bahia, CNPJ nº 18.508.154/0001-54 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de um terreno situado no povoado de Currálinho, na cidade de Presidente Dutra, Estado da Bahia, medindo o mesmo 25(vinte e cinco) metros de frente e fundo, com 30(trinta) metros nas duas laterais, perfazendo uma área total de 750,00m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), destinado à construção de um templo religioso da igreja.

**Art. 2º** - A construção do templo religioso deve, obrigatoriamente, obedecer ao alinhamento das ruas em seu entorno, não causando obstáculo a ligação destas vias públicas.

**Art. 3º** - O imóvel objeto desta doação reverterá sem ônus ao patrimônio municipal inclusive as benfeitorias e edificações nele existente, se, no prazo de um ano a religiosa não iniciar a construção de sua unidade, ou no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não conclui-la a construção e no mesmo prazo não iniciar suas atividades religiosas, cujos prazos são contados da data publicação desta lei.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [mpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:mpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



**Art. 4º** - Além do estabelecido no artigo anterior, o imóvel doado reverterá também ao patrimônio Municipal sem ônus para este, se a entidade religiosa ou seus sucessores a qualquer tempo, deixar de exercer atividades religiosas no local.

**Art. 5º** - A presente lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de doação.

**Art. 6º** Fica a beneficiária terminantemente proibida de vender o imóvel com ou sem benfeitorias.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2021.

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal



### LEI MUNICIPAL DE 129 de 05 de FEVEREIRO de 2021

Dispõe sobre doação de terreno do domínio público a entidade religiosa Católica de Currálinho, com sede no povoado de Currálinho, na Cidade de Presidente Dutra, Estado da Bahia, CNPJ nº 18.508.154/0001-54 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de um terreno situado no povoado de Currálinho, na cidade de Presidente Dutra, Estado da Bahia, medindo o mesmo 25(vinte e cinco) metros de frente e fundo, com 30(trinta) metros nas duas laterais, perfazendo uma área total de 750,00m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), destinado à construção de um templo religioso da igreja.

**Art. 2º** - A construção do templo religioso deve, obrigatoriamente, obedecer ao alinhamento das ruas em seu entorno, não causando obstáculo a ligação destas vias públicas.

**Art. 3º** - O imóvel objeto desta doação reverterá sem ônus ao patrimônio municipal inclusive as benfeitorias e edificações nele existente, se, no prazo de um ano a religiosa não iniciar a construção de sua unidade, ou no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não conclui-la a construção e no mesmo prazo não iniciar suas atividades religiosas, cujos prazos são contados da data publicação desta lei.



**Art. 4º** - Além do estabelecido no artigo anterior, o imóvel doado reverterá também ao patrimônio Municipal sem ônus para este, se a entidade religiosa ou seus sucessores a qualquer tempo, deixar de exercer atividades religiosas no local.

**Art. 5º** - A presente lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de doação.

**Art. 6º** Fica a beneficiária terminantemente proibida de vender o imóvel com ou sem benfeitorias.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2021.

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal



### LEI Nº. 130, de 04 de fevereiro de 2021.

.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com órgãos e entidades governamentais da esfera Federal e Estadual, autarquias e fundações, bem como empresas do setor privado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, usando de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com autarquias fundações e quaisquer setores de entidades governamentais, na esfera Estadual e Federal, bem como com empresas do setor privado.

Art. 2º - A autorização decorrente desta lei terá duração de março a dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra-Ba, 04 de fevereiro de 2021.

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [mpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:mpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Portaria



PORTARIA Nº. 769, de 05 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre **tornar sem efeitos as portarias** da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 77 - da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar Municipal nº 066/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito o Item 1 do Art. 1º da Portaria 756/2021 e a Portaria nº 757/2021 que nomeou o **Diretor de Licitação e Contratos da Secretaria de Finanças**, mantendo-se os efeitos da Portaria 712, de 04 de Janeiro de 2021, que nomeou o **Pregoeiro**.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de Fevereiro de 2021.

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/n Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



#### Atos Administrativos

Errata dos avisos de publicações dos PPs nº 010 e 014-2021-SRP, publicados no Diário Próprio, no endereço eletrônico [www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br), Ano VII, Edição 00615, caderno 1, no DOU, Seção 3, ISSN 1677-7069, nº 24 e Jornal A Tarde, fls. B3, quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021.

#### AVISO PUBLICADO

Pregão Presencial 010-2021- SRP - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento Fardamentos e roupas hospitalares, para atender a demanda das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, Tipo: menor valor global, julgamento: em 16/02/2021, às 08:20min, local sede da Prefeitura Municipal, Maiores informações e aquisição do edital junto à CPL.

#### ERRATA

Altera-se o aviso acima e onde se lia, Julgamento: em 16/02/2021 às 08h:20Min, passará a ser lido julgamento: em 18/02/2021, às 08:20min, permanecendo inalterado o restante do enunciado – Raimundo Mário Pereira Machado – Pregoeiro.

#### AVISO PUBLICADO

Pregão Presencial 014-2021- SRP - Objeto: Contratação de empresa especializada, para fornecimento de combustíveis e derivados para atender a demanda de reabastecimento da frota do município, Tipo: menor valor global, julgamento: em 16/02/2021, às 08:20min, local sede da Prefeitura Municipal, Maiores informações e aquisição do edital junto à CPL.

#### ERRATA

Altera-se o aviso acima e onde se lia, Julgamento: em 16/02/2021 às 08h:20Min, passará a ser lido julgamento: em 19/02/2021, às 08:20min, permanecendo inalterado o restante do enunciado – Raimundo Mário Pereira Machado – Pregoeiro.



### Lei



LEI Nº.128/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“Dispõe sobre a Contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.745/93, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

*Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal temporariamente e dá outras providências*

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei, sob o regime de direito administrativo.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – atender a Termos de Convênio, Programas, Acordo ou Ajuste celebrado pelo Município de Presidente Dutra com Entidades ou Órgãos Federais e Estaduais, para execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, programa, acordo ou ajuste;

II – Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

III – Admissão de servidores para suprir carência de pessoal na Administração Pública;

IV – Assistência a situações de calamidade pública;

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



V – Combate a surtos endêmicos e epidêmicos;

VI – Admissão de Professor Substituído;

VII – Suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, até a homologação do Processo Seletivo e posse dos aprovados;

VIII – Prestação de Serviços, cuja não execução possa implicar em prejuízo para a Administração, paralisação ou deficiência do funcionamento administrativo, ou ainda, solução de continuidade ao atendimento e à saúde da população;

IX – Desenvolvimento de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite criados pela União ou pelo Estado da Bahia;

X – Atender a área da Educação do Município, especialmente ao magistério e a administração escolar;

XI – Atender a área de Saúde, especialmente o funcionamento do Hospital e Unidades de Saúde do Município;

XII – Atender a área de Urbanismo, especialmente na manutenção dos serviços essenciais;

XIII – Atender a área de Assistência Social, especialmente na manutenção dos serviços essenciais aos Municípios;

§ 1º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso VI, far-se-á para suprir a falta de docente decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória, bem como para suprir vagas não preenchidas quando da realização de concurso público.

§ 2º - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

§ 3º - Fica autorizada à criação dos cargos e funções exigidos nos respectivos termos convênios, programas, acordos ou ajustes previsto nos incisos I e IX, do presente artigo e firmados na forma da presente Lei, observadas as exigências legais pertinentes, sendo que esses cargos serão automaticamente extintos, à medida que houver o encerramento ou extinção dos referidos convênios, programas, acordos ou ajustes.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



**Art. 3º** O pessoal contratado nos termos desta Lei, passarão a manter com o Município, contrato administrativo de trabalho sujeito ao regime jurídico único instituído no Município, bem como estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º** - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos do plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, e caso não haja cargo equivalente na estrutura administrativa do Município, devem ser observados os valores de mercado pagos a profissionais que exerçam a mesma função.

§ 1º - No caso específico de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite ou bipartite, criados pela União ou pelo Estado da Bahia, bem como na hipótese de celebração de convênios, a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra poderá adotar política salarial diferenciada, de acordo com as características e peculiaridades do programa, projeto ou convênio.

§ 2º - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da do pessoal da prefeitura, a remuneração será aumentada ou reduzida na mesma proporção.

§ 3º - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato.

§ 4º - Os contratos sob o regime desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, amparados no § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - As contratações serão feitas por tempo determinado e poderão ser prorrogadas desde que o prazo total não ultrapasse um ano, observados os seguintes prazos máximos:

I – Vigência dos Convênios, Acordos, Ajustes e dos Programas instituídos nos incisos I, II e IX do art. 2º;

II – Até um ano, nas hipóteses dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI e XII do art. 2º;

**Art. 6º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - A rescisão do contrato por prazo determinado ocorrerá:

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



I – Pelo término do prazo contratual, caso não haja sua prorrogação;

II – Pela conveniência da administração e do interesse público a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III – Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão;

IV – Por iniciativa do contratado;

Parágrafo único– A extinção do contrato, no caso do inciso IV, deverá ser comunicada por escrito ao Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - O Prefeito Municipal, através de Decretos, que passarão a fazer parte integrante da presente Lei, instituirá o Quadro de Cargos Temporários correspondentes aos Termos de Convênios, Programas, Acordos ou Ajustes celebrados com Entidades ou Órgãos Federais ou Estaduais, com carga horária, escolaridade, remuneração, e outros requisitos e atribuições previstos.

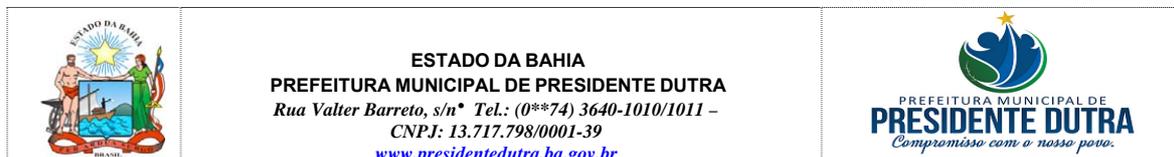
**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra-Ba, 05 de fevereiro de 2021.**

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



### Lei



### LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

“Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, institui a Diretoria da Mulher e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** - Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modifica dispositivos da Lei Complementar nº 066/2016 e institui a Diretoria da Mulher.

**Art. 2º.** - Fica extinta a Secretaria de Governo, órgãos e cargos a ela vinculados.

**Art. 3º.** – Fica extinto o cargo de Gerente de Obras vinculado à Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 4º.** – Fica instituído o cargo de Gerente de Limpeza Pública, vinculada à Secretaria de Infraestrutura, que tem por finalidade acompanhar e desenvolver toda a estrutura relacionada à limpeza do município.

**Art. 5º.** – Alterar a quantidade de vagas do quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade presente no artigo 43, §2º, VI:



	<p>ESTADO DA BAHIA <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> Rua Valter Barreto, s/n° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 – CNPJ: 13.717.798/0001-39 <a href="http://www.presidentedutra.ba.gov.br">www.presidentedutra.ba.gov.br</a></p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE <b>PRESIDENTE DUTRA</b> <i>Compromisso com o nosso povo.</i></p>
---	--	---

Art. 43º - .....

§ 2º - O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo desta lei.

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
VI. Diretor de programas federais e estaduais, municipais e não governamentais	05	CC-3

**Art. 6º.** - Fica instituída a Diretoria da Mulher, vinculada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que tem por finalidade desenvolver e acompanhar políticas públicas, apoiar ações relacionadas à mulher, bem como promover e defender os direitos das mulheres, com as seguintes áreas de competência:

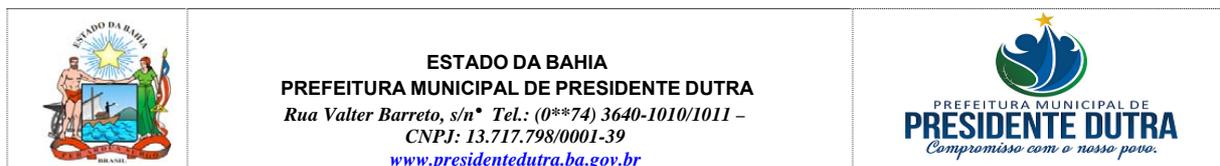
I - formulação de diretrizes da política municipal relacionada aos direitos das mulheres, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação de recursos;

II - desenvolvimento de programas, projetos e ações, em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades dos Municípios, Estados e União, visando facilitar e apoiar a inclusão do conceito e da prática do enfoque de gênero nas políticas públicas municipais;

III - implementação de políticas públicas de prevenção, enfrentamento e atenção integral às mulheres em situação de violência;

IV - desenvolvimento de programas, projetos, ações e serviços para salvaguardar e promover os direitos das mulheres;

V - apoio às iniciativas que promovam a equidade de gênero, empoderamento e autonomia para a inclusão social e econômica das mulheres de baixa renda,



proporcionando a capacitação para o desenvolvimento de atividades produtivas com retorno financeiro, acesso a crédito e comercialização de produtos e serviços;

VI - desenvolvimento de parcerias com a União, Estados e outros Municípios, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres, vítimas de quaisquer tipo de violência, dentre elas a doméstica e sexual, em estreita articulação com a sociedade civil, em especial com instituições de referência para mulheres;

VII - participação e contribuição para a implementação, no Município, dos Planos Nacionais, Portarias Ministeriais e outros atos governamentais atinentes aos direitos das mulheres;

VIII - promoção de ações de fortalecimento das organizações sociais de mulheres, através de orientação para sua regularização e capacitação para a elaboração de projetos de auto sustentação;

IX - administração dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência e das Casas de Acolhimento Provisório de Curta Duração, na esfera municipal;

X - promoção de cooperação e intercâmbio com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional, a fim de estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas para mulheres;

XV - apoio, acompanhamento, assessoramento, bem como o fornecimento de subsídios para a elaboração de normas, na sua área de competência, visando à formulação de políticas de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da mulher, no âmbito do Município, em articulação com órgãos e entidades afins, da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra.

**Art. 7º.** - Esta Lei não acarreta aumento de despesa ao Município.

**Art. 8º.** - A Lei Complementar nº 066/2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:



	<p style="text-align: center;"><b>ESTADO DA BAHIA</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b>  <i>Rua Valter Barreto, s/n° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –</i>  <i>CNPJ: 13.717.798/0001-39</i>  <a href="http://www.presidentedutra.ba.gov.br">www.presidentedutra.ba.gov.br</a></p>	 <p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>  <b>PRESIDENTE DUTRA</b>  <i>Compromisso com o nosso povo.</i></p>
---	---	--

“Art. 1º. - .....

.....

II - Órgãos Auxiliares:

I. Secretaria de Administração e Planejamento;

II. Secretaria de Finanças;

III. (revogado);

IV. Secretaria de Saúde;

V. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VI. Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Cooperativismo;

VII. Secretaria de Infra-estrutura e Serviços Públicos;

VIII, secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo;

IX. Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social” (NR)

“Art. 8º. – (revogado)

§ 1º - (revogado)

§ 2º - (revogado)”

“Art. 39. - .....

§ 6º - Passa a compor a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos dos seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretário(a) de Infraestrutura e Serviços Públicos	01	CC-1
II. Coordenador(a) de Obras e Serviços	01	CC-2
III. Gerente de Polícia Administrativa e Guarda Municipal	01	CC-3
IV. Revogado	Revogado	Revogado



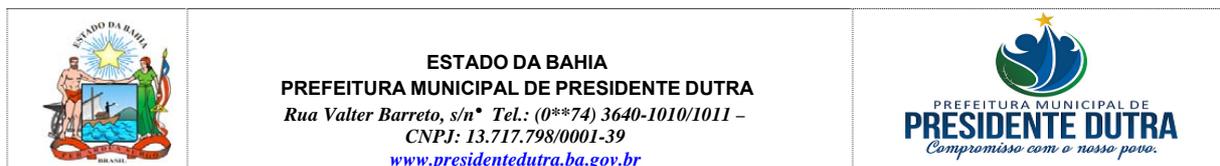
	<p style="text-align: center;"><b>ESTADO DA BAHIA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> Rua Valter Barreto, s/n* Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 – CNPJ: 13.717.798/0001-39 <a href="http://www.presidentedutra.ba.gov.br">www.presidentedutra.ba.gov.br</a></p>	
---	---	---

V. Gerente de Serviços Públicos	01	CC-3
VI. Assessor(a) Técnico(a) de serviços Especiais	02	CC-2
VII. Encarregado de Seção de Fiscalização de Obras	01	CC-7
VIII. Encarregado de Seção de Iluminação Pública	01	CC-7
IX. Encarregado de Seção de Limpeza Pública	01	CC-7
X. Encarregado de Seção de Controle de Transportes, Maq e Veículos	01	CC-7
XI. Encarregado de Seção de Serviços de Almoarifado	01	CC-7
XII. Encarregado de Seção de Polícia Administrativa	01	CC-7
XIII. Secretário(a) de Gabinete	01	CC-7
XIV. Assistente de Obras	01	CC-7
XV. Gerente de Limpeza Pública	01	CC-3

“Art. 43. - .....

§ 1º - A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social apresenta a seguinte estrutura interna:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Gerência de Promoção e Assistência Social;
- III. Diretoria dos Benefícios e Programa Social;
- IV. Diretoria de Habitação de Interesse Social;
- V. Diretoria da Mulher;
- VI. Gerência de política de promoção da igualdade;
- VII. Gerência de apoio a juventude;
- VIII. Órgãos colegiados;



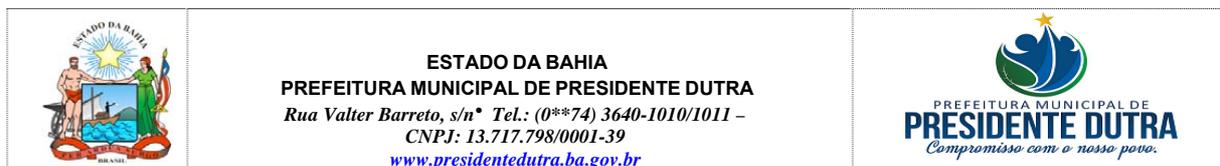
§ 2º - O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo desta lei.

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretário (a) de Assistência de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade	01	CC-1
II. Assessoria Técnica	01	CC-2
III. Gerente de Distribuição do Leite	01	CC-5
IV. Gerente do programa Bolsa Família	01	CC-5
V. Diretor de cadastro e levantamento de dados sociais	02	CC-3
VI. Diretor de programas federais e estaduais, municipais e não governamentais	05	CC-3
VII. Diretor de Habitação	01	CC-3
VIII. Gerente de Apoio as políticas de igualdade Racial e genérica	01	CC-5
IX. Diretora da mulher	01	CC-3

§ 3º - Todas as Secretarias Municipais contarão com assessoramento jurídico, que lhe será prestado pela procuradoria jurídica do município” (NR)

**Art. 9º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de fevereiro de 2021.

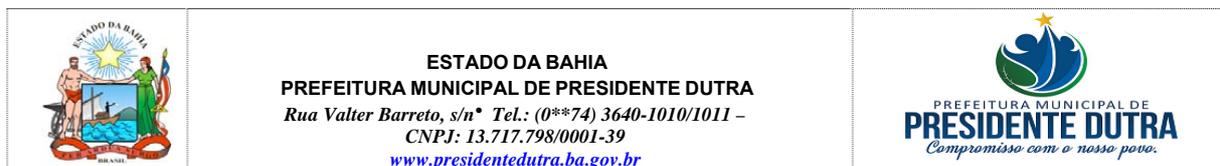


ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa munirá o Município de poderoso instrumento de desenvolvimento e acompanhamento de políticas públicas, para apoiar ações relacionadas à mulher, bem como promover e defender os direitos das mulheres.

Ao criar a Diretoria da Mulher que se vincula a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o Município promoverá o desenvolvimento de programas, projetos e ações, em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades dos Municípios, Estados e União, visando facilitar e apoiar a inclusão do conceito e da prática do enfoque de gênero nas políticas públicas municipais.



Daí é que a criação da Diretoria da Mulher é medida que se impõe como forma de munir o Município de instrumento suficiente a proteção da população de mulheres do Município de Presidente Dutra.

Ademais, este projeto altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modificando dispositivos da Lei Complementar nº 066/2016, para melhor adequar a estrutura administrativa às necessidades do Município.

Nesse sentido, além de instituir a criação da Diretoria da Mulher, instituiu-se também o cargo de Gerente de Limpeza Pública, bem como altera a quantidade de vagas no quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade presente no artigo 43, no §2º, VI e extingue-se também a Secretaria de Governo.

Oportuno sobrelevar que esta proposição não acarreta aumento de gastos ao Município, ao contrário, promoverá economicidade com a extinção de cargos atualmente vinculados à Secretaria de Governo.

Expostas a razões determinantes de minha iniciativa e pontuando a relevância da execução do Projeto aprovado, rogo aos nobres Vereadores a aprovação do Projeto de Lei.

Renovo a Vossas Excelências os mais elevados protestos de distinta consideração e elevado apreço.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de Fevereiro de 2021.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA  
Prefeito Municipal